Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-273/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116109/2012
PROTOCOLO	**:**	1208180
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO - 2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - "CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pela Sra. BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI, para REVISAR o comando do V. Acórdão nº 00/0450/2011, com o efeito prático de EXCLUIR o seu item "2", concernente à MULTA APLICADA à Recorrente, ficando mantidos seus demais comandos, para, com fundamento no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, imprimir a REGULARIDE E LEGALIDADE PLENA da etapa de Execução da Despesas do Empenho nº 297/2008, celebrado entre a SECRETARIA DE SAÚDE/MS e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS –ASSETUR;

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declarar EXINTO o processo e determinar que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces